Edoc-300.10.005
/2020/703

Direção-Geral
da Administração
da Justiça

Caderno de Encargos

Aquisição de licenciamento Winguard x 4 Professional, do Centro de Controlo Nacional de Segurança dos Tribunais (CCNST)

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 2

Cláusula 1.ª Objeto 2

Cláusula 2.ª Entidade adjudicante 3

Cláusula 3.ª Decisão de contratar 3

Cláusula 4.ª Local de fornecimento de software e prestação de serviço de manutenção 3

Cláusula 5.ª Vigência do contrato 3

Cláusula 6.ª Preço base 3

Cláusula 7.ª Condições de pagamento 4

Cláusula 8.ª Dados pessoais 5

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 6

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações 6

Cláusula 11.ª Gestor do contrato 6

Cláusula 12.ª Penalizações contratuais 7

Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante 8

Cláusula 14.ª Foro competente 9

Cláusula 15.ª Legislação aplicável 9

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 9

Cláusula 16.ª Descrição técnica do contrato 9

Cláusula 17.ª Prazo de entrega dos bens e prestação dos serviços 10

CADERNO DE ENCARGOS

PROC_2019_703

A Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, pisos 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, na qualidade de entidade adjudicante, vai proceder à realização de um procedimento por Concurso Público, sem publicação de anúncio no JOUE, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo em conta as cláusulas seguintes:

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção-Geral da Administração da Justiça, doravante, abreviadamente designada por DGAJ, na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto o fornecimento de licenças de software (upgrade), referente à plataforma informática *WinGuard*, desenvolvido pela *Advancis Software*, implementada no Centro de Controlo Nacional de Segurança dos Tribunais (CCNST), bem como, a prestação do serviço de manutenção, designado, *Life Cicle Services (LCS*), e suporte de apoio técnico, para um período de trinta e seis (36) meses, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através da Direcção-Geral de Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Pisos 9.º a 14.º, 1990-097 Lisboa, com endereço telefónico 217 906 200 e endereço eletrónico: correio@dgaj.mj.pt.

Cláusula 3.ª
Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 16/11/2020, da Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, Dra. Maria Armanda Moura, atentas as suas competências delegadas nesta matéria, nos termos do Despacho n.º 226/2020, de 16 de dezembro de 2019, publicado no D.R., 2.ª Série, N.º 54, de 8 de janeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 4.ª
Local de fornecimento do software e prestação de serviços de manutenção

Os bens e serviços objeto do contrato devem ser assegurados no Centro de Controlo Nacional de Segurança dos Tribunais, doravante, abreviadamente designado por CCNST, sito no Campus de Justiça de Lisboa.

Cláusula 5.ª
Vigência do contrato

O contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e termina após o prazo de vigência de trinta e seis (36) meses, no que respeita ao contrato de manutenção, designado *Life Cicle Services (LCS)*.

Cláusula 6.ª
Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar é de € 75.973,40.

2. Considerando tratar-se de um contrato misto, o valor referido no n.º anterior integra as vertentes de bens e serviços, obtido através dos seguintes parcelares:
 a) Fornecimento de bens, no valor de € 38.750,00;
 b) Prestação de serviços, no valor de € 37.223,40.
3. Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª
Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento de bens e prestação dos serviços constantes do presente caderno de encargos, a DGAJ obriga-se a pagar o preço correspondente à proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do contrato, designadamente, despesas com pessoal, deslocações, obtenção de documentos ou obrigações fiscais.
3. As faturas serão emitidas em nome da DGAJ, com o NIPC 600 072 525, atualizado sempre que necessário, após o final do mês, ou o vencimento da obrigação a que respeitam, devendo discriminar o serviço de manutenção prestado, e fornecimento do bem, no mês em que se aplica.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela DGAJ, sob pena da sua devolução.
5. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.

6. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à DGAJ através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço oportunamente indicado.
7. O prazo de pagamento é de sessenta (60) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da DGAJ,e após necessária aprovação.
8. Em caso de discordância, quanto ao montante indicado na fatura, a DGAJ comunica por escrito o sucedido, e respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.

9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da DGAJ, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 8.ª
Dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da DGAJ, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
 b) Cumprir rigorosamente as instruções da DGAJ no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 e) Comunicar de imediato à DGAJ quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a DGAJ.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a DGAJ por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a DGAJ lhe indique para esse efeito.

Cláusula 9.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da DGAJ.

Cláusula 10.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.º
Gestor do contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a DGAJ designa de entre os seus colaboradores, um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Perante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o gestor deve comunicar de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3. A DGAJ designa como gestor do presente contrato o Senhor Eng.º António Oliveira, a exercer funções na Divisão de Infraestruturas, da Direção de Serviços de Administração Judiciária (DSAJ / DIE).

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGAJ pode exigir ao adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo de entrega superior a 10 dias, até 10% do preço contratual;
 b) Pelo incumprimento do serviço, em número superior a três recusas, até 10% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGAJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a DGAJ decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato, que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário, na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 14.ª
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 15.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 16.ª
Descrição técnica do contrato

O objeto do presente contrato, cuja natureza assenta nos designados contratos mistos, previstos no artigo 32.º do CCP, compreende o seguinte fornecimento de bens e prestação de serviços:

a) Upgrade ao sistema WinGuard, composto por novas licenças (vitalícias), instalação, configuração e reajustes do licenciamento, nos servidores instalados no CCNST. A configuração final após upgrade deverá conter os seguintes detalhes ou especificações técnicas:

- 5 x 1000 DPU
- 1 x CAD Support
- 1 x Scheduler
- 1 x Client Videomanager
- 5 x Interface Server

- 5 x Interface de Sistema (*ATS8400, Galaxy Microtech, Hikvision CCTV, Dahua CCTV e Modbus IP*)
- Interface *NAce* que suporta as novas centrais ATS Advanced que vêm substituir as antigas ATS Master, já descontinuadas pela UTC.

b) Contrato de manutenção para o software WinGuard, designado *Life Cycle Services (LCS*), pelo período de três (3) anos, incluindo as seguintes funcionalidades,

- Atualizações sempre que disponíveis na referida plataforma;
- Adição de funcionalidades (no caso, de se justificar);
- Assistência/acompanhamento da evolução de produtos, resolução de problemas já identificados, ou simplesmente melhorar o desempenho do sistema;
- Suporte técnico do fabricante, sendo o mesmo fundamental para reposição do sistema em casos de falhas, que não possam ser resolvidas autonomamente pela equipa de técnicos especializados, e

c) Serviço de suporte técnico local para apoio ao sistema, assistência técnica, incluindo, configuração de novas ligações remotas e tarefas de "*debbuging*" de erros.

Cláusula 17.ª

Prazo de entrega dos bens e execução dos serviços

1. O fornecimento e instalação dos bens descritos em a) da cláusula anterior, deve ocorrer no decurso do mês seguinte ao da outorga do contrato.

2. Sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, os quais devem ser continuados em função das necessidades verificadas, todos os serviços, quando previamente solicitados pela DGAJ, devem ser assegurados diariamente pela entidade adjudicatária, de modo a garantir a plenitude de funcionamento da plataforma WinGuard.